

AUTORIZA A CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS DOS CONTRIBUIN-
TES EM MORA COM A MUNICIPALIDADE.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina.
FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal vo-
tou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à cobrança de todos os tributos em mora, de acôrdo com a correção monetária.

Art. 2º - A Correção monetária será feita com base na tabela publicada junto à Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Economia.

Art. 3º - Para cálculo da correção tomar-se-á como ponto de partida, a data em que o tributo começa a ser pagável com multa.

Art. 4º - Os recolhimentos espontâneos feitos até 30 dias após a data do encerramento da cobrança sem multa ficam isentos dessa majoração, excetuando-se os acréscimos de adicionais e penalidades.

Art. 5º - Os coeficientes de correção monetária ficam automaticamente modificados, sempre que o Conselho Nacional de Economia modificá-los por Resoluções passando a vigorar na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, aos 12 de novembro de 1964.

Edwin E. Berger
Edwin E. Berger
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.

V. Afonso Majolo
V. Afonso Majolo
Secretário Municipal

CORREÇÃO MONETÁRIA - Reajustamento Trimestral - Base média móvel - Trimestral

ANO	INDICE	ANO	INDICE
1.964	1,0	1.962	2,6
	1,2		2,9
1.963	1,4		3,2
	1,7		3,4
	1,9		
	2,1		